

# Nota Informativa n.º2/2018

GABINETE JURIDICO

## O NOVO REGIME EXTRAJUDICIAL DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E O ACESO DOS TRABALHADORES AO FUNDO DE GARANTIA SALARIAL

A criação do Processo Especial de Revitalização (PER), pela Lei n.º 16/2012, de 20 de Abril, e a aprovação pelo Decreto-Lei n.º 178/2012, de 2 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2015, de 6 de Fevereiro, do Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial (SIREVE), originou então o problema da exclusão dos trabalhadores com créditos sobre as empresas que recorressem a tal processo do acesso ao Fundo de Garantia Salarial (FGS), numa situação e clara e injustificada injustiça face aos trabalhadores cujas empresas se encontrassem em processo de insolvência.

Tal situação foi corrigida pelo Decreto-Lei nº 59/2015, de 21 de Abril, que introduziu o novo regime do FGS, com a seguinte disposição:

### Artigo 1.º

#### Situações abrangidas

1 - O Fundo de Garantia Salarial, abreviadamente designado por Fundo, assegura o pagamento ao trabalhador de créditos emergentes do contrato de trabalho ou da sua violação ou cessação, desde que seja:

(...)

**c) Proferido despacho de aceitação do requerimento proferido pelo IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.), no âmbito do procedimento extrajudicial de recuperação de empresas.**

Mais se previa então que, para tal efeito, o IAPMEI, I. P., notificasse o Fundo da apresentação do requerimento de utilização do Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial (SIREVE) do despacho de aceitação deste requerimento, da celebração e cessação do acordo e da extinção do procedimento (alínea c) do nº 2 do artigo 1.º do mesmo diploma).

A recente publicação da Lei nº 8/2018, de 2 de Março, veio proceder à criação do Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas (RERE), o qual tem uma natureza significativamente

diversa do SIREVE e que, mesmo sem questionar o mérito das soluções nele preconizadas, não deixa de suscitar um problema imediato.

Com efeito, não apenas o novo RERE veio revogar o SIREVE como opera mediante acordo entre credores e devedor, sem qualquer intervenção do IAPMEI, I. P., acordo esse que é antes objecto de depósito em Conservatória do Registo Comercial e comunicado à Autoridade Tributária.

Mais se diga que apenas quando o acordo de reestruturação for subscrito por credores que representem as maiorias previstas no n.º 1 do artigo 17.º-I do CIRE, ou a ele vierem posteriormente a aderir os credores suficientes para perfazer aquela maioria, pode o devedor iniciar um PER com vista à homologação judicial do acordo de reestruturação, não sendo assim garantido, por essa via, que os trabalhadores tenham acesso ao FGS.

Nesse quadro, bem diferente do que foi construído pelo legislador com o Decreto-Lei nº 59/2015, aspectos como a ausência de qualquer despacho por parte do IAPMEI, I.P. e a não notificação do FGS por parte daquela entidade parecem-nos tornar clara a ausência de uma necessária articulação entre este novo regime de revitalização de empresas e o estabelecido no regime do FGS.

A consequência de tais diferenças será o não acesso dos trabalhadores com créditos sobre a empresa que recorra ao RERE ao FGS, numa situação em tudo semelhante ao que se passou quando da aprovação do SIREVE.

A UGT solicitou já ao Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social a melhor atenção para esta situação, exigindo que sejam tomadas, com carácter de urgência, as diligências necessárias com vista a garantir:

- o acesso ao FGS pelos trabalhadores com créditos sobre as empresas que recorram ao RERE, em termos idênticos aos que se verificavam até à entrada em vigor deste novo regime;
- a instauração de mecanismos que assegurem o rápido conhecimento por parte do FGS do depósito de um qualquer acordo de reestruturação;
- a necessária retroactividade da alteração legislativa a produzir, de forma a abranger todos os trabalhadores que, desde a entrada em vigor do RERE, tenham visto impedido o seu acesso ao FGS (numa solução em tudo idêntica à consagrada em 2015).

O FGS constitui um importante instrumento de salvaguarda dos direitos dos trabalhadores, nomeadamente dos seus créditos laborais sobre os empregadores, sendo importante evitar quaisquer situações de injustificado não acesso por parte dos mesmos às garantias por ele conferidas.

**Solicitamos assim aos sindicatos a devida atenção para esta questão, bem como que, caso se verifiquem casos de não acesso ao FGS, não deixem de reportar os mesmos à UGT.**

A informação poderá ser transmitida para o email [carlos.alves@ugt.pt](mailto:carlos.alves@ugt.pt).

